

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N.º 1033

**(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 000877.2010.06.000/7 e
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 000628.2011.06.000/3)**

QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, empresa localizada na Rua da Hora, nº 692 – bairro do Espinheiro – Recife/PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.065/0001-53, representada por seu sócio-titular Dr. Flávio Queiroz de Bezerra Cavalcanti, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB-PE sob o nº 10.923 perante o Ministério Público do Trabalho, através do Procurador do Trabalho, Dr. **Leonardo Osório Mendonça**, tendo em vista os elementos constantes no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000877.2010.06.000/7 e no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000628.2011.06.000/3, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fundamento no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, sob as seguintes condições:

I - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Respeitar a jornada máxima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, respeitando os termos do artigo 10, incisos I e II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CLÁUSULA SEGUNDA – Proceder ao pagamento de auxílio-transporte aos estagiários, destinado a cobertura das despesas decorrentes do deslocamento residência/local do estágio/residência, devendo os valores em questão serem quitados de acordo com a real necessidade de transporte de cada estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Instituir ouvidoria ou outro meio de comunicação para ouvir possíveis queixas dos estagiários no que diz respeito ao estágio curricular, não podendo ocorrer retaliações ou demissões dos estagiários que apresentarem qualquer tipo de reclamação em face da empresa;

CLÁUSULA QUARTA – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou através dos órgãos de inspeção e fiscalização, controlará a fiel observância do presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – Verificando o Ministério Público do Trabalho que houve o efetivo descumprimento das obrigações assumidas nos itens acima, a Compromissada responderá pelo pagamento da multa mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por obrigação descumprida, a ser calculada por estagiário prejudicado, aplicando-se à mesma os índices de correção utilizados pela Justiça do Trabalho, para atualização dos créditos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – Fica assegurado para o compromissado, no caso de notícias de eventuais descumprimentos do presente Termo de Ajuste da Conduta, o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações previstas neste instrumento, que remanescem à aplicação da mesma, nem tampouco se confunde com eventuais multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho, no uso de seu poder de polícia.

CLÁUSULA OITAVA – A execução do presente Termo de Compromisso proceder-se-á perante a Justiça do Trabalho do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958/00.

Estando assim justa e compromissada, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Recife, 08 de junho de 2011

LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
Procurador do Trabalho

QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA